



MARIANA LENNERT BORGES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/03/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 044.599.279-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.875.350, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EDUARDO TRINKS, 365, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, CEP 89204380, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR WILLIAM HOLZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1992, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 010.130.249-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5375772, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA HENRIQUE MEYER, 280, SALA 1604, CENTRO, JOINVILLE, SC, CEP 89201710 .

PAULO EDUARDO LENNERT BORGES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 050.532.929-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.178.020-8, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAGANINI, 203, SALA 01, SAGUACU, JOINVILLE, SC, CEP 89221545, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR WILLIAM HOLZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1992, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 010.130.249-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5375772, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA HENRIQUE MEYER, 280, SALA 1604, CENTRO, JOINVILLE, SC, CEP 89201710 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CR COMERCIO DE METAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203483787, com sede Rodovia Sc 301, 6000 , Itinga Araquari, SC, CEP 89245000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.888.426/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANTONIO CARLOS BORGES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/02/1959, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 312.519.199-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 31251919987, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HENRIQUE MEYER, 184, APT 1207, CENTRO, JOINVILLE, SC, CEP 89201405, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR WILLIAM HOLZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1992, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 010.130.249-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5375772, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA HENRIQUE MEYER, 280, SALA 1604, CENTRO, JOINVILLE, SC, CEP 89201405 .

Retira-se da sociedade a sócia MARIANA LENNERT BORGES, detentora de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia MARIANA LENNERT BORGES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANTONIO CARLOS BORGES, mediante cessão onerosa pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81000001492880

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2020

Arquivamento 20202877230 Protocolo 202877230 de 19/10/2020 NIRE 42203483787

Nome da empresa CR COMERCIO DE METAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138322727330341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, este fica assim distribuído:

a) **PAULO EDUARDO LENNERT BORGES**, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

b) **ANTONIO CARLOS BORGES**, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos Sócios PAULO EDUARDO LENNERT BORGES e ANTONIO CARLOS BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na

Parágrafo Primeiro: Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os sócios remanescentes poderão optar pelo ingresso dos herdeiros na sociedade ou a liquidação das quotas do falecido.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CR COMERCIO DE METAIS LTDA
CNPJ nº 06.888.426/0001-00

disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica e financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo Quarto: Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado nesta cláusula.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ARAQUARI/SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARAQUARI, 15 de outubro de 2020.

MARIANA LENNERT BORGES
P/P: WILLIAM HOLZ

PAULO EDUARDO LENNERT BORGES
P/P: WILLIAM HOLZ

ANTONIO CARLOS BORGES
P/P: WILLIAM HOLZ

Req: 81000001492880

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2020

Arquivamento 20202877230 Protocolo 202877230 de 19/10/2020 NIRE 42203483787

Nome da empresa CR COMERCIO DE METAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138322727330341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/10/2020



202877230

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CR COMERCIO DE METAIS LTDA
PROTOCOLO	202877230 - 19/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203483787
CNPJ 06.888.426/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2020
SOB N: 20202877230

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01013024958 - WILLIAM HOLZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2020

Certifico o Registro em 19/10/2020

Arquivamento 20202877230 Protocolo 202877230 de 19/10/2020 NIRE 42203483787

Nome da empresa CR COMERCIO DE METAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138322727330341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA.”

Paulo Eduardo Lennert Borges, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 09/07/1984, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.178.020-8, emitida pela SSP/SC e do CPF nº 050.532.929-81, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Eduardo Trinks, nº 365, Bairro América, Cep 89204-380.

Mariana Lennert Borges, brasileira, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascida em 12/03/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4/R 3.875.350, emitida pela SSP/SC, CPF nº 044.599.279-42, residente e domiciliada no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Eduardo Trinks, nº 365, Bairro América, Cep 89204-380, neste ato representada por seu procurador **Antonio Carlos Borges**, brasileiro, natural do município de Tubarão, estado de Santa Catarina, nascido em 25/02/1959, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 689.904-8, emitida pela SESP/SC e do CPF nº 312.519.199-87, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Eduardo Trinks, nº 365, Bairro América, Cep 89204-380.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **“CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA.”**, com sede, no município de Araquari, estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 301, nº 6000, Bairro Itinga, Cep 89245-000, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203483787 em 26/07/2004, última alteração contratual em 21/09/2010 e no CNPJ/MF sob o nº 06.888.426/0001-00, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter por objeto a exploração dos ramos de

- **comércio atacadista de sucatas e ligas metálicas (tubos, barras, chapas, aço, cobre, alumínio e inox);**
- **prestação de serviços de prensagem, corte e recuperação de materiais.**
- **usinagem, tornearia e solda;**
- **coletas e transporte de resíduos;**
- **aluguel de máquinas e equipamentos.**

Segunda: Em razão das alterações ora promovidas pelos (as) sócios (as), entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo da sociedade.

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA.”

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **“CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA.”**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de:

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA."

- comércio atacadista de sucatas e ligas metálicas (tubos, barras, chapas, aço, cobre, alumínio e inox);
- prestação de serviços de prensagem, corte e recuperação de materiais.
- usinagem, tornearia e solda;
- coletas e transporte de resíduos;
- aluguel de máquinas e equipamentos.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Araquari, estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 301, nº 6000, Bairro Itinga, Cep 89245-000.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de Julho de 2004.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos (as) os (as) sócios (as).

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
Paulo Eduardo Lennert Borges	50%	5.000	R\$ 5.000,00
Mariana Lennert Borges	50%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio (os/a/as) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos (as) respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os (as) sócios (as) o (a) subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os (as) sócios (as) renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os (as) sócios (as) não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA."

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Paulo Eduardo Lennert Borges**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O (os/a/as) administrador (es/as) responde (m) solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as).

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o (os/a/as) administrador (es/a/as) está obrigado (a) a prestar ao (os/a/as) sócio (os/a/as), contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (os/a/as) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) e o (os/a/as) sócio (os/a/as) que prestar (em) serviços à empresa poderá (ão) receber remuneração conforme decidido em assembleia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos (as) os (as) sócios (as).

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

Cláusula 17ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus (suas) sócios (as) assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos (as) outros (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA."

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderá o (a) sócio (a) interessado (a), retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos (as) sócios (as), pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Cláusula 18ª - As quotas sociais dos (as) sócios (as), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 19ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos (as) aos (as) sócios (as), diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos (as) sócios (as), podendo os lucros de comum acordo entre os (as) sócios (as), serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 20ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos (as) sócios (as) para:

- a) Tomar as contas dos (as) administradores (as) e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores (as), quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 21ª - Por decisão dos (as) sócios (as), poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA."

Cláusula 22ª - Por decisão da maioria dos (as) sócios (as), a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio (a) no capital social.

Cláusula 23ª - Os (as) sócios (as) são obrigados (as) à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 24ª - As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas em reunião, que será convocada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as).

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos (as) os (as) sócios (as) comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos (as) os (as) sócios (as) decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos (as) sócios (as) participantes e cópia da ata autenticada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as), ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos (as) sócios (as) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 25ª - No caso de um (a) dos (as) sócios (as) desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O (a) sócio (a) que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o (os/a/as) sócio (os/a/as) remanescente (s) terá (ao), no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do (a) sócio (a) notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA."

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Pode o (a) sócio (a) ser excluído (a) quando a maioria dos (as) sócios (as), representando mais da metade do capital social, entender que um (a) ou mais sócios (as) estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o (a) acusado (a) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído (a) da sociedade o (a) sócio (a) declarado (a) falido (a), ou aquele (a) cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do (a) sócio (a).

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios (as) ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio (a) por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o (a) sócio (a) excluído (a) teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os (as) sócios (as) remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 27ª - O falecimento de qualquer dos (as) quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do (a) de *cujus*, salvo se os (as) sócios (as) remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo (a) de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

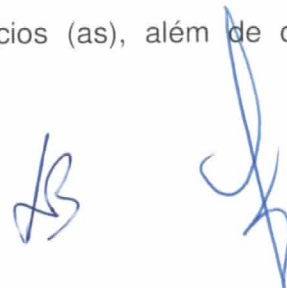
Parágrafo Segundo: Os haveres do (a) sócio (a) falecido (a) serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do (a) de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios (as) quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio (a), não o (a) exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 28ª - Dependem da deliberação dos (as) sócios (as), além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"CR COMÉRCIO DE METAIS LTDA."

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas:

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um (a).

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos (as) os (as) sócios (as), ainda que ausentes ou dissidentes.

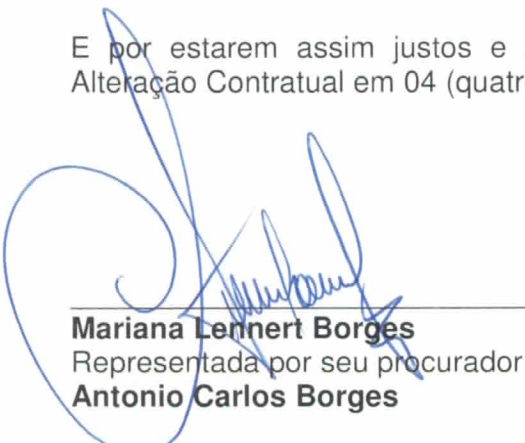
Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos (as) sócios (as) através de reunião devidamente registrada. A reunião dos (as) sócios (as) que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

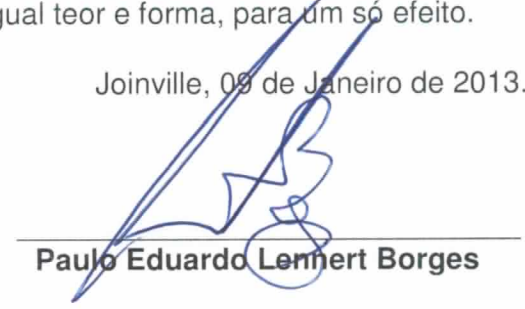
Cláusula 29ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, 09 de Janeiro de 2013.



Mariana Lennert Borges
Representada por seu procurador
Antonio Carlos Borges



Paulo Eduardo Lennert Borges

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/02/2013 SOB Nº: 20130378909
Protocolo: 13/037890-9, DE 31/01/2013

Empresa: 42 2 0348378 7
CR COMERCIO DE METAIS LTDA

